PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

SETOR DE ARQUIVAMENTO
119
11 SET 1989

LEI Nº. 925/89.

DE 13 DE JULHO DE 1.989.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 29/08/89
Às 10:10 hs.
Ass: Karla

"Reajusta Salários e Vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal."

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º - A antecipação salarial do mês de julho/89 prevista no artigo 2º da Lei nº 916/89 de 24/05/89, será de 15% (quinze por cento) sobre o salário vigente em 30.06.89.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
DE 13 DE JULHO DE 1.989.

- LEONARDO DINIZ DIAS -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos Treze Dias do Mês de Julho de Mil, Novecentos e Oitenta e Nove.

- GLÉBER NAIME DE PAULA -
Diretor do Departamento de Administração